

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

Processo: 2681/16 – CRER

Migrado para o **Processo: 2858/16 – CRER**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.652.247/0001-06, estabelecida Av. Guido Aliberti, Nº 3005, Jardim São Caetano, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.581-680, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por sua procuradora, ao final assinado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

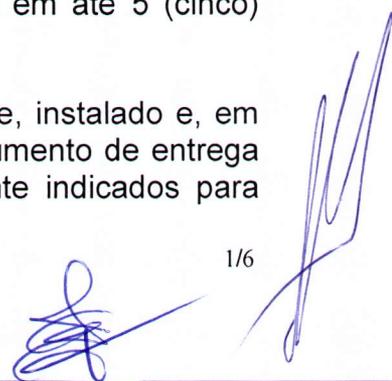
O presente contrato tem por objeto a locação de equipamento(s) conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

#### **Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue instalado em perfeitas condições de uso e gozo no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional (frete CIF).

**Parágrafo Primeiro** – A entrega do equipamento será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que for testado e assinado o documento de entrega (check – list), pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para



esse fim. No caso de retorno do equipamento à **CONTRATADA**, será realizado novamente o check – list, para averiguação de avarias no equipamento.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quaisquer chamados para realização de manutenção corretiva, quando necessária, inclusive nos finais de semana e feriados, procedendo os reparos, a fim de eliminar completamente todo e qualquer defeito constatado no equipamento ou a as troca.

**Parágrafo Quarto** – As manutenções corretivas e/ou trocas do ventilador mecânico poderá ser realizada a qualquer dia e hora, inclusive em fins de semana e feriados

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um reanimador manual (adulto infantil), na entrega do equipamento objeto do presente contrato, para os casos de falhas no equipamento objeto do presente contrato.

**Parágrafo Sexto** – O treinamento sobre o uso do equipado será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- b) arcar com todos os custos de transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas, quando necessário, no equipamento, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) substituir, no prazo determinado na Cláusula Segunda, o aparelho que, durante a sua utilização nos procedimentos, apresentar vícios e/ou defeitos;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- h) responder por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- e) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.
- f) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a sua finalidade, não removendo as identificações e logomarca constantes do mesmo, restituindo-o, ao final do prazo locatício, à **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso e ação regular do tempo;
- g) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, defendendo e fazendo valer o direito de propriedade da **LOCADORA**.

## Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** realizará a manutenção corretiva nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – As intercorrências com o aparelho serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) à comunicação feita pelo setor competente.

## Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos,

tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês **subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta
<b>BRADESCO</b>	<b>0591-6</b>	<b>83001-1</b>
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQ. HOSP. LTDA.		CNPJ 05.652.247/0001-06

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

**Parágrafo Único** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório,

devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de novembro de 2016.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

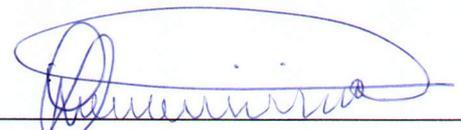


**Lara Carneiro Granata**  
Procuradora / LUMIAR  
267.237.628-00

Testemunhas:



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72

## ANEXO I

LOCAÇÃO DE APARELHO	
<p><u>Locação de Aparelho para Ventilação Mecânica do tipo Ventilação Volumétrica com acessórios:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ventilador Mecânico (Ventilação Volumétrica)</li> <li>- No brek</li> <li>- Reanimador manual (adulto infantil)</li> <li>- Cateter Mount com Cotovelo</li> <li>- Circuito Passivo</li> <li>- Válvula Expiratória</li> <li>- Tubo curto (Traquienha – Espaço Morto)</li> </ul>	<p>R\$ 1.200,00</p>
<b>Valor Contratual</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>

Fonte: Processo administrativo do CRER, nº. 2681/16, fls. 11/13.